

PROCESSO N° 507/2012-DG/MP (Apenso Processo n° 04/13-FED)
CONTRATO N° 002119/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E CENTRIK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., RELATIVAMENTE AO ITEM 01 – SEGUNDO PEDIDO, DO PREGÃO N° 077/2012.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, CENTRÍK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 48.108.450/0001-29, estabelecida na Rua Maria Carolina, nº 668, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01445-000, neste ato representada pelo Senhor DOUGLAS TADEU DA SILVA, RG nº 22.004.007, CPF n° 114.773.798-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao CONTRATANTE, de 19 (dezenove) unidades de Scanner de produção – SCANNER KODAK MODELO i2600L – 36 (trinta e seis) meses de garantia on site – Importado – China, constante(s) do Pregão nº 077/2012, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação CTIC do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, nº 115 Centro SP Telefones: (11) 3119.9240/9241, no horário das 9:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2. A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no subitem 3.1.
- 3.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) CONTRATADA(s), caso aconteça uma das situações a seguir:
- 3.3.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 3.3.2. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3.3. Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.
- 3.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.
- 3.4.1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.
- 3.4.2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.
- 3.4.3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo CONTRATANTE, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO



- 4.1. Após a entrega de 01 (um) equipamento modelo, o CONTRATANTE submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes do Edital do Pregão nº 077/2012 e da Proposta Comercial. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.
- 4.2. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias corridos, que será assinado por servidor da CONTRATANTE.
- 4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento/serviço entregue/executado e o especificado na Proposta e no Edital do Pregão nº 077/2012, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) onerando os recursos dos elementos dos elementos 449052.20 – Equipamentos de Informática, UGE 27.00.33 – Fundo Especial de Despesas, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), para fornecimento constante do(s) item 01 19 (dezenove) unidades.
- 6.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
- 6.4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a CONTRATADA seja correntista, para fins de pagamento.
- 6.5. Os acréscimos ou supressões, nos ter do disposto na Cláusula 8°, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
- 6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
- 6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de

SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 6.8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) equipamento(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.
- 6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.3. Garantir os materiais, objeto dos itens 01, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia on site, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.
- 7.1.4. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 12 (doze) horas. Não sendo resolvido o defeito após 12 (doze) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA vencedora deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
- 7.1.5. Após a conclusão de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio ou e-mail, para o CONTRATANTE realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer o número do telefone da central de atendimento, de modo que o CONTRATANTE não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).
- 7.1.7. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.
- 7.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 7.2. O CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO AØRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 9.2. A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à CONTRATADA, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1. Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria Interna da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 077/2012, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 624/625 do Processo nº 507/2012-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 077/2012, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.
- 14.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 15.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA

Promotor de Justiça Diretor-Geral

DOUGLAS TADELLOA SULVA

Centrik Comércio, Importação e Exportação Ltda.



SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) N° 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003 Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1° - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3° - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

1 - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30

(trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6°.

Artigo 4° - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5° - O material recusado ou serviço





executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3° deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestarse-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa



Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobranca.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



